SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 25 de Fevereiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0789

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2013

Convoca Classificado no Processo Seletivo Simplificado que trata o Edital nº001/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com base no art. 81 e 103 da **Lei Orgânica Municipal**, e com fundamento no art. 37, Inciso IX da Constituição Federal consoante a **Lei Complementar N° 046 de 31 de Dezembro de 2009,** com as alterações dadas pela **LC Nº059 de 17 de junho de 2011** e com o Art. 2°, Inciso III da Lei Municipal 31-A/2009, obedecendo aos termos do presente edital, conforme segue:

CONVOCA:

Art. 1º Ficam convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2013.

Art. 2º Os convocados por este Edital, deverão comparecer no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar a partir do dia 22 de Fevereiro de 2013, ao Setor Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, sito a Av. 21 de junho, nº 1746, centro, nesta Cidade, para apresentar os documentos de que trata o art. 3º do presente Edital, no seguinte horário:

Das 07h00min às 13h00min

Art. 3º Os classificados no Processo Seletivo Simplificado ora convocados relacionados no Anexo I deverão apresentar a seguinte documentação no prazo estabelecido no art. 2º para efeito de nomeação e posse:

I - Documentos exigidos:

a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme Estado Civil;
b) Original e cópia de Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos, se houver;
c) Original e cópia do Titulo de Eleitor;
d) Original e cópia do PIS/PASEP
e) Original cópia do Certificado de Reservista (ou comprovante de adimplência com o serviço militar), se homem;
f) Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
g) Declaração de bens, na forma da lei;
h) Declaração de Não Acumulação De Cargos, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a, b e c da Constituição Federal (obs.: Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, trazer declaração constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão);
i) 02 (duas) fotos ¾, sendo atuais e coloridas.
j) Exames médico, constando de Inspeção clínica e exames complementares, acompanhados de Laudo Médico **(**Atestado de Sanidade Física e Mental);
k) Cópias do Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo;
l) Comprovante de conta corrente em agência de estabelecimento bancário credenciado, para fins de pagamento de remuneração.
m) Comprovante de Residência (água, luz, telefone, etc.) ou Atestado de Vida e Residência, para quem Mora em Comunidades;
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, para cargos em que é obrigatório;

II – Requisitos para Contratação:
a) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
c) Esta no dia da posse com os requisitos exigidos para o preenchimento do cargo;
d) Não registrar antecedentes criminais e encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
f) Residir no Local de Atuação (Merendeiro-Zona Rural e Aux. De Serviços Gerais-Zona Rural);
g) Carteira Nacional de Habilitação, para cargos em que é obrigatório;
h) Informática Básica e Ensino Médio Completo (Secretário de Escola);
i) Declaração ou Diploma de estar Cursando 5º período ou ter Concluído o Ensino Normal Superior e/ou Licenciatura em Pedagogia (Professor I);
j) Declaração ou diploma de conclusão de curso (Professor II);
k) O candidato que não comprovar os itens acima no ato da contratação, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único - Os exames são realizados sob responsabilidade do candidato, poderão ser realizados pela rede municipal de saúde ou por outros profissionais da rede publica e privada, e deverão ser apresentados ao Médico para exame de sanidade físico e mental, cujo laudo e/ou atestado médico será de responsabilidade do profissional legalmente habilitado.

Art. 4º O candidato que não comparecer para apresentação da documentação acima descrita, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecida à ordem de classificação.

Art. 5º A posse dos candidatos convocados será formalizada pelo Prefeito, mediante decreto especifico de nomeação.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º O aprovado somente será empossado mediante o cumprimento de todas as exigências contidas neste Edital, obedecendo ao prazo fixado pelo art. 2º.

Art. 6º O classificado que não for atestado por profissional será considerado incapaz de exercício do serviço público, e não poderá ser empossado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Os candidatos serão submetidos posteriormente a exame psicológico, para fins de avaliação, cujo laudo técnico terá caráter eliminatório se a capacidade psicológica do mesmo for determinada como incapaz para o serviço público municipal.

Art. 8º A contratação será por Contrato Administrativo Por Prazo Determinado com a vigência do contrato de um (01) ano, podendo por interesse administrativo, ser prorrogado por igual.

Art. 9º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 001/2013, terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração.

Art. 10. Será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer na data estabelecida para comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo ou não apresentar os documentos relacionados no art. 3º deste Edital, sendo convocado o próximo candidato da relação de classificação.

Art. 11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Amaturá, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE EDITAL POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Amaturá, em 21 de Fevereiro de 2013.

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2013

	CARGO:	PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA URBANA (CH 20 HORAS)
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	15	Lânia Litaiff Pinto
2º	20	Sanderley Mª Catique Pereira
3º	13	Glades dos Santos Lima
4º	24	Ana Rita Cumapa Braga

	CARGO:	PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - ZONA RURAL (CH 40 HORAS)
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	6	Missionário Miguel
2º	5	Silvio Sebastião Carvalho
3º	21	Adson Ribeiro de Oliveira
4º	25	Arlety dos Santos Melo
5º	1	Izete Aparício Soares
6º	3	Valdenice da Costa Ramos

	CARGO:	PROFESSOR I - BILINGUE L. TICUNA/L. PORTUGUESA (CH 20 HORAS)	
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	
1º	9	Damião Carvalho Neto	
	CARGO:	PROFESSOR DE L. PORTUGUESA II - ZONA RURAL (CH 40 HORAS)	
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	
1º	13	Neerolda da Costa Bicharra	
2º	5	Lilian Simão Carvalho	
3º	11	Joana Hilário Guimarães	
4º	12	Valeska Martins dos Santos	
5º	3	Robsania Pereira Ramires	
6º	2	Celiane Reis Nunes	

	CARGO:	PROFESSOR DE GEOGRAFIA II - ZONA RURAL (CH 40 HORAS)
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	6	Marclene Munuz de Castro

	CARGO:	MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL PORTO GAMA/COMUNIDADE PORTO CALDAS
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º		Rosa Folgosa Delaguila
	CARGO:	MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS/COMUNIDADE SANTA TEREZA
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	48	Maria das Doras Del Aguila Montalvão
	CARGO:	MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL - ESCOLA POLO/COMUNIDADE SÃO JOSE DAS CANDEAS
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	22	Maria Sueli Martins Ribeiro
	CARGO:	MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL MUNANE/COMUNIDADE MARAITÁ
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	20	Aldemilto Ambrósio Domingos
2º	6	Marlene Marcos Avelino
	CARGO:	MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL PADRE SANTO/COMUNIDADE BOM PASTOR
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	39	Alcinéia Sampaio Jacaúna
2º	4	Rosângela Rabelo Cassiano
	CARGO:	MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO/COMUNIDADE CANIMARÍ
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	13	Elda Bibiano Sales
	CARGO:	MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL GUARANÍ/COMUNIDADE GUARANÍ
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	8	Santíssima Andrade Batalha
	CARGO:	MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL EUREKA/COMUNIDADE SÃO PEDRO
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	41	Tatiana Nascimento Rodrigues
	CARGO:	MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL BOM SOSSEGO/COMUNIDADE BOM SOSSEGO
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º		Dionizio Ferreira Filho
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL PORTO GAMA/COMUNIDADE PORTO GAMA
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	9	Sebastião Simão Rubem
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS/COMUNIDADE SANTA TEREZA
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	135	Cleucy Gama Melo
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA POLO/COMUNIDADE SÃO JOSE DAS CANDEAS
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1º	108	Alvina Souza da Silva
	CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL -

		ESCOLA MUNICIPAL MUNANE/COMUNIDADE MARAITÁ
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**110**	Nazareno Pereira
2º	**51**	Mateus da Silva Ramos
	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL PADRE SANTO/COMUNIDADE BOM PASTOR**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**6**	Maria Edna Pereira Carvalho
2º	**49**	Eliane Batista Rodrigues
	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL SANTA FÉ/COMUNIDADE NOVA ITÁLIA**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**20**	Rosemara Andrade Ramos
2º	**62**	Claudete Franco Andrade
	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL 21 DE ABRIL/COMUNIDADE TAMBAQUI**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**89**	Lucimar Tertuliano
	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO/COMUNIDADE CANIMARÍ**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**109**	Nelson dos Santos Vieira
	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL GUARANÍ/COMUNIDADE GUARANÍ**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**113**	Evani Ramires Arévalo
2º	**88**	Izabel Pereira Batalha
	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAIXIAS/COMUNIDADE NITEROÍ**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**58**	Francelino Gomes Cruz Filho
2º	**134**	Flaviomar Gomes Rojas
3º	**42**	Linalva Rabelo da Silva
	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL BOM SOSSEGO/COMUNIDADE BOM SOSSEGO**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º		Joel Barbosa Batista
	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL BAHIA/COMUNIDADE NOVO BAHIA**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**128**	Ademilson Gomes Salvador
	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL MISSIONEIRO JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ/COMUNIDADE NOVA JESUÂNIA**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**100**	Josias Ataide de Queiroz
	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DAS CANDEIAS/RESIDENTE NA COMUNIDADE DEUS PROVERÁ**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**38**	Domingos dos Santos Reis

	CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA - ESCOLA MUNICIPAL SILVIO PINTO RIBEIRO**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**126**	Faustino Cavalcante Izidoro
2º	**25**	Maria do Carmo Braga Dias
3º	**56**	Maria Lenir Jacaúna Rubem Pires
4º	**133**	Glauziely Rabelo Torres
5º	**26**	Virginha Simão de Oliveira
6º	**34**	Eudo Pires Reis Filho

	CARGO:	**VIGIA - ZONA RURAL - ESCOLA MUNICIPAL PADRE SANTO/COMUNIDADE BOM PASTOR**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**6**	Cristóvão dos Santos Leão
2º	**9**	Carlos Alberto Barbosa Dussan
	CARGO:	**SECRETÁRIO DE ESCOLA**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**27**	Lindalva Souza de Oliveira
2º	**31**	Maria do Perpétuo Socorro Silveira Ramos
3º	**35**	Raimundinha Izidoro dos Santos
4º	**14**	Carolina Sampaio Gadelha
5º	**17**	Elizabete Souza dos Reis
6º	**12**	Angelice Vinhales Reis

	CARGO:	**MOTORISTA FLUVIAL**
CLAS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	**5**	Jonas Morais Seabra
2º	**8**	José Luiz Cruz Pereira
3º	**7**	Edmar Ferreira dos Santos
4º	**4**	Lerimar Romaine Simão

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, RG _____, declaro para fins de posse no cargo de _____, do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2013 e em cumprimento às disposições legais pertinentes, que,

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais que se enquadrem entre os elencados no item **b.**
b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior):

Obs.: a presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Amaturá/AM, ____ de _____ de 20_____.

_____
Empossado (a)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu,_____,RG _____**, declaro** para fins de posse no Cargo de _____**,** na Prefeitura Municipal de Amaturá, **que não exerço**qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **que não percebo**proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o Cargo em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar à Prefeitura Municipal de Amaturá qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Amaturá (AM), _____ de _____ de 20____.

_____
Convocado (a)

Obs: **Se o empossando ocupar cargo, função ou emprego público em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, deverá ser informado através de declaração expressa constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho, emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão.**

FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

I Documentos Pessoais:

[ ] Cópia do PIS ou do PASEP, se houver;
[ ] Cópia de Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, se houver;
[ ] Cópia da Certidão de Nascimento ou de casamento, conforme o Estado Civil;
[ ] Cópia do Titulo de Eleitor e do comprovante de votação do último pleito;
[ ] Cópia do Certificado de Reservista (ou comprovante de adimplência com o serviço militar), se homem;
[ ] Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
[ ] Declaração de bens, na forma da lei, conforme modelo constante do **Anexo II**;
[ ] Declaração de Não Acumulação De Cargos, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a , b e c da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo III**;
(Obs. Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, trazer declaração constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão)
[ ] Comprovante de endereço residencial (conta de água, energia elétrica ou de telefone);
[ ] 02 fotografias ¾ , sendo atuais e coloridas;
[ ] Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, para cargos em que é obrigatório;

II Documentos Escolares:

[ ] Cópias do Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo, conforme o caso;

III Exames Médicos:

[ ] Exames médico, constando de Inspeção clínica e exames complementares, acompanhados de Laudo Médico
[ ] Atestado de Sanidade Física e Mental);

Amaturá (AM), _____ de _____ de 20____.

_____
Convocado (a)

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:672FE267

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

DECRETO N° 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Situação Anormal caracterizada como Situação de Emergência, no município de Apuí, relacionada com a intensa precipitação pluviométrica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XVIII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Apuí e **Lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, com fundamentação no Art. 1º do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.**

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica, muito acima da média anual ocorrida nos últimos dias, provocando inundação brusca na BR 230, km 130, sentido Humaitá;

CONSIDERANDO que o evento supramencionado coloca a população do Município de Apuí em situação de isolamento;

CONSIDERANDO o Relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, constituída através da Portaria n° 0051, de 01 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança do patrimônio e da população apuiense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela alta intensidade da precipitação pluviométrica na região e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Fotográfico, anexo a este Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Amazonas, em 18 de fevereiro de 2013.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:A0D4DD2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

DECRETO N° 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a suspensão do início das aulas na Rede Municipal de Ensino motivada pela situação Anormal caracterizada como Situação de Emergência, no município de Apuí, relacionada com a intensa precipitação pluviométrica, conforme Decreto 006, de 18 de fevereiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Apuí,

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica, muito acima da média anual ocorrida nos últimos dias, provocando inundação brusca na BR 230, km 130, sentido Humaitá;

CONSIDERANDO que o evento supramencionado coloca a população do Município de Apuí em situação de isolamento;

CONSIDERANDO o desabastecimento do Comércio Local, que implica na impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar e do combustível utilizado para o transporte de alunos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a interrupção das aulas nas Creches Municipais e a suspensão do início das aulas nos demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, até que se restabeleça a situação de normalidade no Município de Apuí.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Amazonas, em 22 de fevereiro de 2013.

DELMAR JOSE HISTER
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:4DE8EF5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

'A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DOS ITENS DE **MERENDA ESCOLAR** PARA A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. O Termo de Referência encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Av. José Ribamar Barbosa, n. 04 – Centro, CEP 69.255-000, Careiro da Várzea (AM), das 08h00min às 14h00min. podendo ser obtido através de solicitação *via o seguinte endereço eletrônico:* compras.pmcv@gmail.com As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26/02/2013, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 02/2013 – SETOR DE COMPRAS.

PUBLIQUE-SE
Careiro da Várzea/AM, 22 de Fevereiro de 2013

JOÃO SILVA MEDEIROS
Coordenador de Licitação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:631E408F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DA ITENS DE **MATERIAIS DE LIMPEZA** PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. O Termo de Referência encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Av. José Ribamar Barbosa, n. 04 – Centro, CEP 69.255-000, Careiro da Várzea (AM), das 08h00min às 14h00min. podendo ser obtido através de solicitação *via o seguinte endereço eletrônico:* compras.pmcv@gmail.com As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26/02/2013, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº04/2013 – SETOR DE COMPRAS.
PUBLIQUE-SE
Careiro da Várzea/AM, 22 de Fevereiro de 2013

JOÃO SILVA MEDEIROS
Coordenador de Licitação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:F039EFDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** PARA DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO. O Termo de Referência encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Av. José Ribamar Barbosa, n. 04 – Centro, CEP 69.255-000, Careiro da Várzea (AM), das 08h00min às 14h00min. podendo ser obtido através de solicitação *via o seguinte endereço eletrônico:* compras.pmcv@gmail.com As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26/02/2013, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº05/2013 – SETOR DE COMPRAS.
PUBLIQUE-SE

Careiro da Várzea/AM, 22 de Fevereiro de 2013

JOÃO SILVA MEDEIROS
Coordenador de Licitação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:F851ADB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA **SECRETARIA DE CULTURA LAZER E DESPORTO** DO MUNICÍPIO. O Termo de Referência encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Av. José Ribamar Barbosa, n. 04 – Centro, CEP 69.255-000, Careiro da Várzea (AM), das 08h00min às 14h00min. podendo ser obtido através de solicitação *via o seguinte endereço eletrônico:* compras.pmcv@gmail.com As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26/02/2013, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº06/2013 – SETOR DE COMPRAS.
PUBLIQUE-SE
Careiro da Várzea/AM, 22 de Fevereiro de 2013

JOÃO SILVA MEDEIROS
Coordenador de Licitação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:2B6CDF49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE **UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** PARA DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO. O Termo de Referência encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Av. José Ribamar Barbosa, n. 04 – Centro, CEP 69.255-000, Careiro da Várzea (AM), das 08h00min às 14h00min. podendo ser obtido através de solicitação *via o seguinte endereço eletrônico:* compras.pmcv@gmail.com As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26/02/2013, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº07/2013 – SETOR DE COMPRAS.
PUBLIQUE-SE
Careiro da Várzea/AM, 22 de Fevereiro de 2013

JOÃO SILVA MEDEIROS
Coordenador de Licitação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:EC0150CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** PARA DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO. O Termo de Referência encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Av. José Ribamar Barbosa, n. 04 – Centro, CEP 69.255-000, Careiro da Várzea (AM), das 08h00min às 14h00min. podendo ser obtido através de solicitação *via o seguinte endereço eletrônico:* compras.pmcv@gmail.com As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26/02/2013, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº03/2013 – SETOR DE COMPRAS.
PUBLIQUE-SE
Careiro da Várzea/AM, 22 de Fevereiro de 2013

JOÃO SILVA MEDEIROS
Coordenador de Licitação

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:8584CAF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
PORTARIA N.º 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

ESTABELECE horário para ATENDIMENTO EXTERNO AO PÚBLICO da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 017, de 07/01/13;

D E C R E T A:

I – Fica estabelecido o horário entre 09:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, para **ATENDIMENTO EXTERNO AO PUBLICO** desta Comissão Geral de Licitação – CGL;

II – Ao Presidente da Comissão Geral de Licitação – CGL, o dever de cumprir pela observância dos preceitos da Lei 8.666/93, e suas alterações específicas;

III – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL , em 25 de fevereiro de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Cgl

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:C05BA0B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 215, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera a redação da Lei Municipal nº 153, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de ajuda financeira – Bolsa de Estudo Universitária a estudantes de nível superior, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 153, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A bolsa de estudo universitária compreende uma ajuda financeira mensal, no valor a ser definido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que visa incentivar e apoiar a formação, em nível de graduação, de alunos egressos de escolas do Município de Itacoatiara, nos termos e condições estabelecidas na presente Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a contar do dia 1º de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 22 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:D48132CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 216, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Oficializa o título de Conjunto Residencial Poranga, conferido ao agrupamento de 968 (novecentos e sessenta e oito) casas na estrada do Aeroporto, dá nome de tribos indígenas aos logradouros públicos, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica oficializado com o título de CONJUNTO RESIDENCIAL PORANGA o agrupamento de 968 (novecentos e sessenta e oito) casas populares implantadas em igual número de lotes urbanizados nas imediações da estrada do Aeroporto, na Zona de expansão Urbana do Município, sendo empreendimento do Programa

"Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal celebrado por convênio com a Prefeitura de Itacoatiara.
Parágrafo único. A planta de loteamento e urbanização do Conjunto Residencial Poranga, que é parte integrante desta Lei, especifica os 29 (vinte e nove) logradouros públicos, constituídos de 3 (três) praças, 3 (três) avenidas e 23 (vinte e três) ruas.

Art. 2º. São conferidas oficialmente as denominações aos logradouros públicos às praças do Conjunto Residencial Poranga, os nomes indígenas, consoante as especificidades seguintes:
I – PRAÇA TUXAUA MAMORINI: a área nordeste, destinada á circulação pública, que fica na entrada do Conjunto, constando da planta de loteamento e urbanização identificada como Praça 01, situada entre a Avenida 01 e as Ruas 02 e 18;
II – PRAÇA IRURI: a área de parte oeste do Conjunto, destinada à circulação pública, constando da planta de loteamento e urbanização identificada como Praça 02, situada entre a Avenida 02 e as Ruas 09 e 20;
III – PRAÇA AROAQUI: a área da parte do Conjunto, destinada à circulação pública, constando da planta de loteamento e urbanização identificada como Praça 03, situada entre a Avenida 02 e as Ruas 08 e 23.

Art. 3º. São conferidas oficialmente as denominações aos logradouros públicos às avenidas e ruas do sentido norte para sul do Conjunto Residencial Poranga, conforme a planta de loteamento e urbanização, o nome de tribos indígenas, consoante as especificidades seguintes:
I – AVENIDA ABACAXIS: a área identificada como Avenida 01;
II – RUA ORUPÁ: a área identificada como Rua 18;
III – RUA TUPINAMBARANA: a área identificada como Rua 19;
IV – RUA ARIPUANÃ: a área identificada como Rua 20;
V – RUA SAPORÉ: a área identificada como Rua 21;
VI – RUA PARAPIXANA: a área identificada como Rua 22;
VII – RUA CURIATÓ: a área identificada como Rua 23;
VIII – RUA TORÁ: a área identificada como Avenida 03.
Art. 4º. São conferidas oficialmente as denominações aos logradouros públicos as ruas do sentido centro para oeste do Conjunto Residencial Poranga, conforme a planta de loteamento e urbanização, o nome de tribos indígenas, consoante as especificidades seguintes:
I – RUA TORORI: a área identificada como Rua 10;
II – RUA UNICORÉ: a área identificada como Rua 11;
III – RUA CUMAXIÁ: a área identificada como Rua 12;
IV – RUA APONARIÁ: a área identificada como Rua 13;
V – RUA JUQUI: a área identificada como Rua 14;
VI – RUA PARIQUI: a área identificada como Rua 15;
VII – RUA JUMA: a área identificada como Rua 16;
VIII – RUA MUNDURUCU: a área identificada como Avenida 17.

Art. 5º. São conferidas oficialmente as denominações aos logradouros públicos às avenidas e ruas do sentido leste para oeste do Conjunto Residencial Poranga, conforme a planta de loteamento e urbanização, o nome de tribos indígenas, consoante as especificidades seguintes:
I – AVENIDA MURA: a área identificada como Avenida 02;
II – RUA ARARA: a área identificada como Rua 01;
III – RUA AANÁ: a área identificada como Rua 02;
IV – RUA BARI: a área identificada como Rua 03;
V – RUA BANIBA: a área identificada como Rua 04;
VI – RUA JURI: a área identificada como Rua 05;
VII – RUA CURUAXIÁ: a área identificada como Rua 06;
VIII – RUA MAUÉ: a área identificada como Avenida 07;
IX – RUA PASSÉ: a área identificada como Avenida 08;
X – RUA SARÁ: a área identificada como Avenida 09.

Art. 6º. O Poder Executivo afixará as placas indicativas dos respectivos logradouros públicos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Além dos registros e comunicações internos de sua responsabilidade, o órgão administrativo da Prefeitura diligenciará para que as demais repartições municipais, bem como as Federais e Estaduais, conheçam e providenciem o fiel cumprimento das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 22 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:071955D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 217, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 100, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquela que não possa ser atendida com a utilização do Quadro de Pessoal existente, em especial para a execução dos seguintes serviços:
I – assistência a situações de emergência, calamidade pública, combate a surtos endêmicos e outras hipóteses de urgência que possam comprometer a continuidade de serviço público essencial;
II – combate a emergências ambientais;
III – contratação de professor para a manutenção do ensino;
IV – contratação de profissional da área de saúde;
V – serviço de limpeza pública;
VI – admissão de profissionais das áreas de educação, assistência social e saúde vinculados aos programas específicos oriundos de convênios entre o Governo Federal ou Estadual e a Prefeitura de Itacoatiara;
VII – serviço de natureza técnica e científica;
VIII – atividades técnicas especializadas necessárias á implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes;
IX – assistência à saúde para comunidades indígenas;
X – atividades decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo quadro de servidores do Município.
Parágrafo único. A contratação de professor a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade do órgão ou entidade interessado na contratação, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial dos Municípios, prescindindo de concurso público.
§1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental ou de surtos epidêmicos, prescindirá de processo seletivo.
§2º. A contratação de pessoal, nos casos dos incisos III a VI do artigo 2º desta Lei, prescindirá de processo seletivo.
§3º. A contratação de pessoal, nos casos do inciso IX do artigo 2º desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae.*
§4º. Sempre que a comprovação da urgência demonstre a inviabilidade de sua realização, será dispensado o processo seletivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
I – 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei;
II – 2 (dois) anos, nos casos dos incisos III, IV, V, VI e IX do artigo 2º desta Lei;
III – 4 (quatro) anos, nos casos dos incisos VIII e X do artigo 2º desta Lei.
Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:
I – nos casos dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de emergência, calamidade ou surto, desde que não exceda a 2 (dois) anos;
II – nos casos dos incisos III, IV, V, VI e IX do artigo 2º desta Lei, por uma só vez.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser providenciadas com a expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, por proposta do órgão ou entidade interessada, mediante comprovação da dotação orçamentária específica e autorização do órgão de Controle Interno.
§1º. O titular do órgão ou entidade proponente da contratação demonstrará, em cada caso, a existência de dotação orçamentária específica e a observância dos critérios de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§2º. A efetivação da contratação dar-se-á mediante termo assinado pelo contratado e pelo dirigente do órgão ou entidade contratante, no qual fiquem definidos a natureza do trabalho, a jornada, o prazo do contrato, o valor e a forma de retribuição pecuniária correspondente.
§3º. O termo de contrato será encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis em cópia à Secretaria Municipal de Administração e ao órgão de Controle Interno para as providências necessárias e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
§1º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada ao formal comprovação de atendimento dos requisitos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, a contratação de professores, além dos profissionais de saúde em unidades de saúde municipal, quando administradas pelo governo municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A retribuição pecuniária do contratado corresponderá, conforme o caso, em importância não superior ao valor do vencimento e às vantagens atribuídas à classe singular ou inicial do cargo cujas funções sejam idênticas ou assemelhadas às desempenhadas por efeito do contrato, excetuadas as vantagens de caráter pessoal.
Parágrafo único. Não existindo cargo de funções idênticas ou assemelhadas às do contratado, a retribuição pecuniária observará os valores praticados no mercado de trabalho.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III – participar de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como de qualquer grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva;
IV – ser cedido ou colocado à disposição para qualquer órgão ou entidade, seja municipal, estadual ou federal;
V – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada pelo titular da Pasta respectiva, com a constituição de Comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos compatíveis previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, além dos mesmos deveres e proibições.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela extinção ou conclusão do projeto ou programa;
IV – pelo óbito do contratado;
V – por descumprimento de qualquer exigência contratual pelo contratado;
VI – pela aplicação da regra prevista no artigo 23, *caput* e §1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, anteriormente à aplicação da regra do artigo 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.
§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não conferindo direito a indenização, salvo pagamento proporcional referente aos dias trabalhados.
§2º. O descumprimento imotivado dos seus deveres e/ou cláusulas contratuais por parte do contratado, levará à rescisão contratual, após o regular procedimento, com ampla defesa e de contraditório.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 020, de 11 de novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 22 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:A2B570DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a Senhora **Érika Roberta Régis da Silva do cargo de** Secretária Municipal de Governo e Planejamento, objeto da Lei Municipal nº 088, de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 2013.

Manacapuru, 31 de janeiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C9E8066E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **Érika Roberta Régis da Silva para exercer o cargo de** Secretária Municipal de Governo e Planejamento, objeto da Lei Municipal nº 088, de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entrará em vigor no dia 4 de fevereiro de 2013.

Manacapuru, 4 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D500578C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a partir desta data, o Senhor André Alessandro da Silva Telles**,** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, objeto da Lei Municipal nº 088, de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2013.

Manacapuru, 1º de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:F1F1B796

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 200, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 108, §1º, da Constituição do Estado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de Direito Administrativo, nas condições e nos prazos estabelecidos nesta Lei.
Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquela que não possa ser atendida com a utilização do Quadro de Pessoal existente, em especial para a execução dos seguintes serviços:
I – assistência a situações de emergência, calamidade pública, combate a surtos endêmicos e outras hipóteses de urgência que possam comprometer a continuidade de serviço público essencial;
II - contratação de professor substituto, professor visitante, professor e pesquisador visitante estrangeiro e profissionais da área de saúde;
III – serviço de natureza técnica e cientifica;
IV – interesses das áreas de saúde, educação e assistência social;
V – gestão e fiscalização de convênios e projetos;
VI – funções de apoio legislativo de Controle Externo;
VII – pesquisa de natureza estatística de interesse das áreas de saúde, educação e assistência social;
VIII – funções do Controle Externo.
Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, efetivando-se mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade do órgão ou entidade interessado na contratação, com ampla divulgação através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e dos meios de comunicação local.
§1º Sempre que a comprovação da urgência demonstre a inviabilidade de sua realização, será dispensado o processo seletivo nas contratações:
I – para atendimento a situações de emergência, de calamidade pública ou combate a surtos endêmicos;
II – para serviços de natureza técnica e científica e para professor de Centro de Excelência, se devidamente comprovadas à especialização ou capacidade técnica notórias;
§2º Nas demais hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei, a contratação será efetivada à vista de comprovada capacidade profissional, mediante avaliação do curriculum vitae dos candidatos.
§3º Nas hipóteses dos incisos IV, V, VII e VIII do artigo 2º, a contratação será efetivada à vista de comprovada capacidade profissional, mediante avaliação do curriculum vitae dos candidatos.
Art. 4º. Os contratos obedecerão aos seguintes prazos improrrogáveis:
I – até doze meses, nas situações dos incisos III, IV e VII do artigo 2º;
II – até vinte e quatro meses, nas hipóteses do caput e dos incisos II, VI e VIII do artigo 2º;
III – até quarenta e oito meses, no caso do inciso V do artigo 2º.
Parágrafo único – Nas situações do inciso I do artigo 2º, o prazo das contratações corresponderá ao período em que perdurar a respectiva causa motivadora.
Art. 5º. As contratações serão precedidas de expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por proposta do órgão ou entidade interessado.
§ 1º O titular do órgão ou entidade proponente da contratação demonstrará, em cada caso, a existência de dotação orçamentária específica e a observância dos critérios de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.
§ 2º A efetivação da contratação dar-se-á mediante termo assinado pelo contratado e pelo dirigente do órgão ou entidade contratante, no qual fiquem definidos a natureza do trabalho, a jornada, o prazo do contrato, o valor e a forma de retribuição pecuniária correspondente.
§3º O termo de contrato será encaminhado no prazo de cinco dias úteis, em forma de resenha para publicação.
Art. 6º. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e as previstas no inciso V do artigo 2º desta Lei.
§1º O servidor do Município contratado para qualquer dos serviços previstos no inciso V do artigo 2º perderá a remuneração do cargo ou emprego de que for titular, salvo se por ela optar ou acumular legalmente.
§2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade do contratado, inclusive incidindo, à devolução dos valores recebidos indevidamente.
Art. 7º. A retribuição pecuniária do contratado corresponderá, conforme o caso, ao vencimento e às vantagens atribuídas à classe singular ou inicial do cargo cujas funções sejam idênticas ou assemelhadas às desempenhadas por efeito do contrato, excetuadas as vantagens de caráter pessoal.
§1º Não existindo cargo de funções idênticas ou assemelhadas às do contratado, a retribuição pecuniária observará os valores praticados no mercado de trabalho e será previamente aprovada pelo Prefeito.
§2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às contratações previstas no inciso V do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. Ao contratado é proibido:
I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.
§1º A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato no caso do inciso I, na anulação do ato de designação, no caso do inciso II deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.
§2º A proibição de que trata o inciso II deste artigo não se aplica às situações existentes na data desta Lei.
Art. 9º. O contrato extinguir-se-á:
I - pelo óbito do contratado;
II - pelo término do prazo contratual;
III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado, assim considerado, inclusive, o não atingimento, sem justificativa, de meta estabelecida, na hipótese de contratação com base no inciso VIII do artigo 2º;
IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.
V - por conveniência administrativa;
VI - por ocorrência da superação do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2.000.
Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurada ampla defesa.
Art. 11. Os contratados são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, salvo quando já pertencerem a outro regime.
Art. 12. É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado sob a contratação regulada por esta lei, computando-se o respectivo período para todos os efeitos legais.
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 167, de 06 de outubro de 2011.
Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Erika Roberta Regis da Silva
Código Identificador:FA4CF4A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2013 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL QUE REALIZARÁ O RECRUTAMENTO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ (ZONA RURAL) POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando, as diretrizes da LEI Nº. 760 DE 13 DE JULHO DE 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Considerando, a necessidade de constituir a COMISSÃO ESPECIAL para realizará o recrutamento por meio de Processo Seletivo Simplificado para admissão temporária de Professor Substituto do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré (zona rural).

RESOLVE:

Art. 1º. **FICAM** nomeados os membros da **COMISSÃO ESPECIAL** para elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores Substitutos do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré (zona rural).

Parágrafo Único: A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo terá dentre outras atribuições as de:
coordenar e supervisionar a realização das inscrições, a análise dos títulos, tempo de serviço e análise dos recursos;
classificar os candidatos de acordo com as previsões do Edital;
divulgar o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado;
adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado;
coordenar o levantamento e escolha de vagas.

Art. 2º. A comissão será constituída por um PRESIDENTE, SECRETÁRIO e demais MEMBROS de acordo com as seguintes indicações:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

ROBERVAL TEIXEIRA LOPES - PRESIDENTE

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

KENNEDY MACHADO DUARTE - SECRETÁRIO

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

IVO PASSOS PEIXOTO - MEMBRO - EDUCAÇÃO ZONA RURAL

GLADES CIDADES TELES - MEMBRO - EDUCAÇÃO INDIGENA

IV - SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

ALSIMAR SILVA DE ARAÚJO - MEMBRO

Art. 2º - Fica nomeado como presidente desta comissão ROBERVAL TEIXEIRA LOPES funcionário comissionado desta municipalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 15 de Fevereiro de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:B574E6F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013 SEMAD/MARAÃ-AM

A Prefeitura Municipal de Maraã/AM, através da Comissão Organizada e Executora do Processo Seletivo Simplificado, torna público, **a abertura das inscrições no período de 22 de Fevereiroa04 de Março de 2013,** do Processo Seletivo Simplificado/PSS visando à Contratação Temporária de Profissionais a fim de atender as necessidades essenciais de diversas Secretarias, nas áreas de Educação, Saúde, Promoção Social e outras essenciais mediante Normas e Condições Expressas no Edital Nº 001/2013, publicado ao Diário Oficial do Município e com cópias disponibilizadas no Município de Maraã, na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretarias de Educação, Secretaria de Ação Social e no Centro de Referência da Família/CRAS de Maraã – AM, Av. Castelo Branco, Nº 110 / Centro - CEP: 69.490-000 e em Manaus, na sede da Representação sito Rua B-16 nº 688, Conjunto Ajuricaba/ Alvorada I, locais também disponíveis para a efetivação das inscrições.

Maraã-AM, 15 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ DOMINGOS CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Sil Va
Código Identificador:1C0D751E

GABINETE DO PREFEITO
COMISSAO MUNICIPAL DE LICITAÇÂO

PORTARIA № 001/ 2013-GP/CML

ESTABELECE o procedimento para a participação de empresas nas Licitações do Município de Maraã /AM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO no uso de suas atribuições legais consubstanciada no Decreto de n. 24 de 05 janeiro de 2013.
CONSIDERANDO que e dever da Administração orientar a organização, manutenção e manter o funcionamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município.
RESOLVE:
1º O Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas - CCF/Maraã/AM, previsto nos arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, constitui-se de registro cadastral dos interessados em participar de certames licitatórios inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade em órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e dos demais órgãos ou entidades que, expressamente, a ele aderirem.
§ 1º O cadastramento é destinado à qualificação e à habilitação dos fornecedores em licitações pertinentes à aquisição de bens, prestação de serviços, realização de obras alienações e locações, levando em conta a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal e a qualificação econômica.
§ 2º Excetuam-se das exigências para cadastramento no CCF/Maraã/AM, as comprovações da qualificação financeira relativas à comprovação de índices financeiros de desempenho do interessado, as quais somente serão demandadas quando da realização de procedimentos licitatórios.
§ 3º O registro no Cadastro Central de Fornecedores estará aberto, a qualquer tempo, aos interessados que requererem sua inclusão ou exclusão.
§ 4º No caso de compras diretas, será adotado Cadastro Simplificado conforme normas a serem estabelecidas em ato da Presidente da Comissão Municipal de Licitação do Município de Maraã.
2º Os órgãos integrantes do Poder Municipal, bem como os demais que optarem pela utilização do CCF/Maraã/AM, ficam obrigados à adoção dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, visando à otimização da sistemática de compras da administração pública.

DO REGISTRO CADASTRAL

Do Pedido de Inscrição

3º A inscrição no Cadastro Central de Fornecedores será requerida via requerimento no Protocolo da CML, com a apresentação de documentos comprobatórios da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal discriminados em regulamento específico definindo a forma e condições de apresentação.
§ 1º O requerente que, em razão de sua natureza, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá atendê-los mediante a apresentação de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.
§ 2º A documentação deverá ser entregue no protocolo da Comissão Municipal de Licitação ou pelos Correios através de correspondência registrada com recibo de entrega.
§ 3º Os bens ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado no contrato social ou estatuto.
4º As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo único. Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a noventa dias, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do seu cadastramento.
5º As sociedades anônimas regidas pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais sociedades empresariais, a cada encerramento de exercício social, deverão apresentar, no prazo máximo de cento e vinte dias, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro.
6º As certidões emitidas pelos cartórios de distribuição serão atualizadas quando da renovação do certificado de cadastramento, sendo de exclusiva responsabilidade do cadastrado a comunicação de evento superveniente que possa desconstituir o conteúdo do certificado.encerramento de exercício social.
7º As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no País deverão atender, nas concorrências internacionais, às exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O registro no CCF/Maraã/AM fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
8º A inclusão ou alteração de condição ou qualificação registrada no cadastro ou a renovação da inscrição no CCF/Maraã/AM, deverá ser requerida à Comissão Municipal de Licitação, assim o como a inclusão, exclusão ou alteração de dados de seus representante se as correspondentes linhas de fornecimento.
9º A documentação apresentada pelo fornecedor para registro no CCF/Maraã/AM, constituirá processo administrativo que, após cumprido o seu objeto, será mantido em arquivo próprio, por no mínimo cinco anos.

Da Avaliação da Documentação
10º O cadastramento suas alterações e renovações serão processadas com base na documentação apresentada pelo fornecedor e analisada dentro dos parâmetros seguintes.
I - habilitação jurídica: exame da prova da habilitação jurídica correspondente à comprovação de existência de capacidade de fato e da legitimidade para exercício das faculdades jurídicas;

II - qualificação técnica: exame da prova de aptidão para desempenho do objeto constante do seu contrato social, mediante a verificação de regularidade perante a entidade profissional competente, quando for o caso, como também de que possui experiência, além de instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponível para registro na linha de fornecimento requerida;

III - qualificação econômica: verificação da capacidade para assumir encargos financeiros decorrentes de obrigações futuras, mediante aferição da boa situação financeira da empresa;

IV - regularidade fiscal: verificação da situação fiscal do interessado perante os cadastros específicos (CPF, CNPJ e Receita Federal, Estadual e ou Municipal) e exame da regularidade dos recolhimentos das obrigações tributárias, conforme sua natureza, e o recolhimento dos encargos sociais referentes ao FGTS e à seguridade social.

§ 1º Não será efetivado pedido de inscrição com falta de documentos e, se eventualmente o mesmo for aceito, não será apreciado pela Comissão de Cadastro cabendo ao interessado, completar a documentação e ou substituir os documentos com prazo de validade vencido.

§ 2º Em qualquer fase do cadastramento poderá ser promovida diligência destinada a esclarecer e ou complementar a instrução do processo, especialmente no que concerne à verificação de veracidade das informações prestadas para efeito de atendimento das exigências previstas neste artigo.

DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Da Emissão

11º. O certificado de inscrição no Cadastro Central de Fornecedores será entregue no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo de entrada do pedido na Comissão Municipal de Licitação ou da data do atendimento de exigência feita pela Comissão de Cadastro, ou ainda, da data do recebimento da documentação através dos Correios.

Parágrafo único. A partir do quinto dia, após a entrega do pedido de inscrição, o interessado deverá comparecer à Comissão Geral de Licitação para:

I - retirar o seu certificado de inscrição; ou

II - conhecer as exigências acerca de falhas ou faltas na documentação apresentada, bem como para apresentar documentos e ou informações complementares.

12º O certificado de inscrição no CCF/Maraã/AM, tem validade de até doze meses, a contar da data de sua expedição.

Parágrafo único. O certificado de inscrição a que se refere este artigo será suspenso, temporariamente, até que seja regularizado o prazo de validade de certidão vencido.

Da Renovação

13º. A renovação do certificado de inscrição no CCF/Maraã/AM, deverá ser requerida anualmente, mediante pedido do fornecedor cadastrado, protocolado até cinco dias úteis antes do término de sua validade.
Parágrafo único. Findo o prazo de validade do certificado de inscrição, sem que tenha sido requerida a sua renovação, a inscrição será automaticamente suspensa.

14º Para renovação da inscrição no CCF/Maraã/AM, o cadastrado deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, a seguinte documentação comprobatória:

I - alterações ocorridas no contrato social ou estatuto, bem como prova de recondução ou mudanças dos representantes legais, se for o caso;

II - certidões relativas à regularidade fiscal exigidas no cadastramento;

III - último balanço e demonstração de lucros e perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira;

IV - atestados de desempenho, após seu cadastramento, e outros documentos no caso de alteração de linhas de fornecimento ou outros dados constantes do certificado de inscrição.

Parágrafo único. A renovação da inscrição no CCF/Maraã/ AM, será requerida no mesmo formulário de requerimento de inscrição ou alteração.

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Da Suspensão

15º. Será suspenso por até um ano, o fornecedor inscrito no Cadastro Central de Fornecedores que:

I - não tiver recolhido multa imposta por:

a) atraso na entrega de material ou prestação de serviços;

b) descumprimento de pedido baseado em proposta aceita;

II - não atender a convite para prestar caução ou assinar contrato ou instrumento equivalente, inclusive
Atas de Registro de Preços;

III - não solicitar a renovação do certificado em tempo hábil;

IV - não regularizar, nos prazos estabelecidos, a documentação pendente e exigida.

Parágrafo único. O cadastrado não terá sua inscrição renovada enquanto estiver inadimplente com órgão ou entidade da administração pública estadual, com o cadastro suspenso ou impedido de transacionar com a administração pública.

Do Cancelamento

16º. A inscrição será cancelada, acarretando, para todos os efeitos, a anulação do certificado de inscrição no CCF/Maraã/AM, nos casos de:
I - dissolução, liquidação e falência do cadastrado;

II - declaração de impedimento de transacionar com o órgão ou entidades da administração pública;

III - declaração de inidoneidade para transacionar com a administração pública.

17º. É facultado a terceiro, conhecedor de fatos que afetem a inscrição, impugnar, total ou parcialmente, a qualquer tempo, o registro, sem efeito suspensivo, mediante petição escrita e fundamentada em que serão indicadas e justificadas as razões da impugnação.

Dos Recursos

18º Dos atos do responsável pelo cadastramento no CCF/Maraãi/AM, cabe, no prazo de cinco dias úteis, a contar da emissão do Certificado de Registro Cadastral:

I - recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento da inscrição, interposto pelo interessado;

II - representação, no caso de cadastramento ou sua alteração, interposta por outros interessados.

§ 1º A ocorrência de interposição de recurso ou de representação será publicada na imprensa oficial para ciência de outros interessados, que poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º O recurso ou representação deverá ser dirigido a Presidente da Comissão Municipal de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da petição.
§ 3º A manutenção da decisão pela Comissão de Cadastro/CML implica o encaminhamento do processo a Presidente da Comissão Municipal de Licitação que terá o prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento, para proferir a decisão final.

Das Penalidades

19º. Conforme a infração cometida pelo fornecedor cadastrado, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária, por até dois anos, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundação.
IV - declaração de inidoneidade.

20º. A aplicação de penalidade será antecedida de notificação ao fornecedor faltoso, constando o fundamento legal da punição, e será comunicada por escrito e publicada na imprensa oficial.

§ 1º O fornecedor notificado sobre a aplicação da penalidade terá cinco dias úteis para apresentar defesa em recurso dirigido à autoridade competente para aplicar a penalidade.

§ 2º A publicação do ato de penalidade somente poderá ocorrer depois de decorrido o prazo para o fornecedor apresentar a defesa e, no caso de apresentação de recurso, após sua apreciação.

§ 3º As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas a penalidades serão obrigatoriamente registradas no CCF/Maraã/AM.

§ 4º Os órgãos e entidades do Poder Municipal são obrigados a comunicar, até cinco dias da ocorrência ou da publicação de penalidade, à Comissão Municipal de Licitação a ocorrência de inadimplementos por parte dos fornecedores cadastrados no CCF/Maraã/AM.

21º. São competentes para aplicar penalidades a fornecedores cadastrados ou não no CCF/Maraã/AM o ordenador de despesa e o Presidente da Comissão de Licitação do Município.

22º A aplicação das sanções de suspensão e de declaração de idoneidade implica a inativação da inscrição no CCF/Maraã/AM e o impedimento de o fornecedor relacionar-se comercialmente com a administração pública Municipal.

23º. Decorrido o prazo de cumprimento da penalidade ou comprovado que cessaram os motivos que a impuseram, o cadastrado poderá ser reabilitado pela unidade que aplicou a punição, permanecendo os registros anteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

24º. O servidor responsável pelo recebimento da documentação destinada ao cadastramento de fornecedor no CCF/ Maraã/AM, deverá confrontar original com as cópias, autenticando estas últimas mediante aposição de carimbo e sua assinatura.

25º. Nos certames licitatórios, para fins de sua habilitação nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser consultado o CCF/Maraã/AM, com vistas a instruir o respectivo processo relativamente à situação do licitante ou contratado Parágrafo único. A declaração de inexistência de fato superveniente será apresentada pelo fornecedor cadastrado, obrigatoriamente, a cada processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade.

26º. Os dados de um fornecedor não poderão ser repassados a outrem nem a órgão ou entidade que não seja usuário do CCF/Maraã/AM, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. O fornecedor cadastrado poderá requerer, a qualquer tempo, a atualização dos itens em que se encontra classificado.

27º. A Comissão de Cadastro será constituída por três membros designados pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação, com mandato de um ano.
§ 1º Os servidores integrantes da Comissão de Cadastro serão escolhidos pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação, preferencialmente, dentre servidores da Comissão Permanente.
.
§ 2º Os membros da Comissão de Cadastro são responsáveis pela verificação da validade e da veracidade das informações e dos dados inseridos no CCF/Maraã/ AM, Cumprindo-lhe responder pelas incorreções e insubsistências e apuração administrativa das ocorrências, inclusive no tocante a eventuais prejuízos causados ao fornecedor, quando der origem aos mesmos.

28º Os atuais cadastrados no registro de fornecedores se ajustarão às disposições desta Portaria à medida que forem renovando a respectiva inscrição no CCF/Maraã/AM.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que o fornecedor cadastrado atualize seu registro, especialmente em relação aos grupos de materiais e serviços, ainda na vigência da sua inscrição, para habilitar-se a licitações realizadas pela administração Municipal.

29º. Esta Portaria não deverá conflitar, com o Decreto Estadual nº 25.373 de 14 de outubro de 2005.

30º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, em Maraã 18 de fevereiro de 2013

ELIELSON DA SILVA SENA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:08B5F750

